

Lei Municipal nº. 3.382/06



Publicado no Diário Oficial em 03 de junho de 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2021

O Município de Guarujá, por meio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Projeto de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Guarujá, visando à Seleção de 01 (um) Projeto a ser encaminhado para o Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021, a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá (FUMCAD), objetivando atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2°, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, mediante a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal n° 3.382, de 07 de julho de 2006;
- Decreto Municipal nº 11.947, de 22 de setembro de 2016;
- Decreto Municipal n° 12.575, de 12 de fevereiro de 2018;
- Resolução Normativa nº 005/2011, 05 de julho de 2011.

2. OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas para serem encaminhados ao Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2021 (doravante denominado Edital FIA 2021), através do link: https://www.itausocial.org.br/editais/, a serem financiados pelo FUMCAD.
- **2.2**. Entende-se por propostas, os projetos que atendam os requisitos propostos no Edital do Itaú Social, que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Guarujá.



Lei Municipal nº. 3.382/06



- **2.3.** A execução de Projetos por Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2°, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.
- **2.4.** A celebração de Termo de Fomento do CMDCA e a Organizações da Sociedade Civil, para a execução de Projeto de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Guarujá, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos deste Edital.
- **2.5.** As propostas para o desenvolvimento do Projeto deverão contemplar um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais.
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Convid-19.

Eixo 2 – Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia.
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.



GUARUJA / SP Lei Municipal nº. 3.382/06



Eixo 3 – Garantia do direito à educação

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e conteúdos educativos por meios virtuais.
- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.
- Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas, para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida.
- Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.
- **2.6**. Tendo como os eixos acima indicados, as propostas inscritas poderão envolver uma ou mais ações que a Resolução n° 137/2010 (artigo 15) do CONANDA estabeleceu como passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - Programas ou serviços de atendimento direto ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco no contexto da pandemia.
 - Diagnóstico local para identificação de públicos em situação de risco e/ou para mapeamento territorial das necessidades geradas pela pandemia, que possam orientar o planejamento de ações especiais.
 - Capacitação ou apoio a profissionais que atuam na rede de atendimento local, para que eles possam planejar adaptar ou executar ações de proteção e defesa dos públicos impactados pela pandemia.
 - Campanhas de comunicação que disseminem informações e orientações para crianças, adolescentes, famílias e comunidades locais sobre formas de prevenção e cuidados a serem adotados para a defesa da vida e da saúde.
 - Integração de ações e fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais, de forma a ampliar as possibilidades de alcance e de oferta de apoio a públicos que necessitam de proteção especial no período de pandemia.

3. PARCERIA

3.1. A parceria será realizada por meio do **Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil** e o **CMDCA**, para a execução do projeto do item 2.3 em atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Guarujá, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

GUARUJÁ / SP

Lei Municipal nº. 3.382/06



4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Este Chamamento Público observará o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021, do Itaú Social.
- **4.2.** O CMDCA irá selecionar 01 (um) Projeto da Organização da Sociedade Civil, a ser financiado pelo o Itaú Social, com o valor máximo de proposta de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para execução no período de 12 (doze) meses.
- 4.3. O Projeto apresentado pelo CMDCA de Guarujá for contemplado, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos Municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Neste caso, o valor do recurso solicitado pelo Projeto selecionado poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do Itaú Social.
- **4.4.** Os Conselhos selecionados receberão até o final de novembro de 2021, orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **4.5.** A execução do Projeto contemplado, pelo Edital, fica condicionada ao Acordo de Cooperação, em que serão partes o próprio CMDCA, o Itaú Social e um representante do Poder Executivo do Município.
- **4.5.** O CMDCA recebido o recurso financeiro do Itaú Social irá transferir para Organização da Sociedade Civil, os recursos destinados à realização do Projeto, o CMDCA procederá à avaliação e publicará a deliberação formalizando o Termo de Fomento.
- 4.6. A avaliação da adequação das metas do Projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA.

5. PRAZOS

5.1. Os prazos do presente Edital de Chamamento Público deverão seguir o cronograma a seguir:

ETAPAS	INICIO	TERMINO
Abertura do Edital de Chamamento Público	01/06/2021	18/06/2021
Análise e Seleção dos Projetos apresentados pelas	19/06/2021	28/06/2021

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



Lei Municipal nº. 3.382/06



OSC		
Divulgação do resultado preliminar		29/06/2021
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/06/2021	06/07/2021
Julgamento dos recursos	07/07/2021	14/07/2021
Publicação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do resultado definitivo da fase de seleção		15/07/2021

5.2. Os Projetos protocolados fora do prazo estabelecido deste Edital, não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação dos respectivos interessados.

6. INSCRIÇÃO DO PROJETO

- **6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público:
- **6.1.1.** As Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **6.1.2.** As Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e que atendam aos requisitos propostos no Edital do Itaú Social 2021.
- **6.1.3.** As Organizações da Sociedade Civil que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano, até a data da publicação deste Edital.
- **6.1.4.** As Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriamente, deverão comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CPNJ, emitido no sítio eletrônico da oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a Organização Social existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano até a data da publicação deste Edital.
- **6.2.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar conforme (ANEXO I) deste instrumento convocatório:
- **6.2.1.** Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- **6.2.2.** Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o disposto no Decreto Municipal nº 11.947/2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formação da aludida parceria.
- **6.3.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar 01 (um) Projeto para este Edital, com o cronograma de execução no prazo de 12 (doze) meses.



Lei Municipal nº. 3.382/06



6.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar o oficio de apresentação conforme modelo:

Edital de Chamamento Público Nº 002/2021 – CMDCA

Nome da Organização da Sociedade Civil

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

- **6.5.** As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar o Projeto por via digital, em formato PDF, para o e-mail cmdca.guaruja.edital@gmail.com com todas as suas páginas rubricadas e a assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente utilizando-se as linguagens Word e/ou Excel, considerando o término da entrega até às 23h59 do dia 18 de junho de 2021.
- **6.6.** As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar para o e-mail do 6.5., o comprovante do item 6.1.4, os Anexos I a VII e o Anexo VIII utilizando as planilhas do link: https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2021/.

7. DOCUMENTOS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- **7.1.** A Organização da Sociedade Civil selecionada para a execução do Projeto selecionado, nos termos do item 4 deste Edital terão que demonstrar no ato da celebração da parceira, a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 7.2. deste Edital.
- **7.2.** Deverão ser apresentados no ato da celebração do Termo de Fomento os seguintes documentos e os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, seguindo-se a ordem abaixo:
- **7.2.1.** Proposta Técnica de caráter técnico e financeiro, de acordo com o Projeto classificado.
- **7.2.2.** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano.
- **7.2.3.** Estatuto Social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **7.2.4.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- **7.2.5.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada um deles.
- 7.2.6. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da Organização da

Endereço: Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 333, Santa Rosa, Guarujá/SP. Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.430 – 090



Lei Municipal nº. 3.382/06



Sociedade Civil e do responsável técnico pelo Projeto.

- **7.2.7.** Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo Projeto.
- **7.2.8.** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, exceto à telefonia móvel.
- **7.2.9.** Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.2.10.** Alvará de Funcionamento e Localização.
- **7.2.11.** Termo de Autorização ou Permissão de Uso, para Organização que executa suas atividades em próprios públicos.
- **7.2.12.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br).
- **7.2.13.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (www.caixa.gov.br).
- **7.2.14.** Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual (www.fazenda.sp.gov.br).
- **7.2.15.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.guaruja.sp.gov.br).
- **7.2.16.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (www.tst.br/certidao).
- **7.2.17.** Cópia da comprovação de Regularidade da Inscrição, no respectivo Órgão de Classe, dos Profissionais que prestam serviços à Organização, inclusive Contador.
- **7.2.18.** Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO III).
- **7.2.19.** Declaração de ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as disposições previstas no presente Edital e seus Anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (ANEXO I).
- **7.2.20.** Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou Organização da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei Federal nº 13.019/14 (ANEXO VI).
- **7.2.21.** Comprovante de abertura de conta bancária em nome da Organização, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração.
- **7.2.22.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- **7.2.23.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
- **7.2.24.** Em todas as fases do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular

Endereço: Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 333, Santa Rosa, Guarujá/ SP.



Lei Municipal nº. 3.382/06



celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

- **7.2.25.** As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.
- **7.2.26.** As Organizações da Sociedade Civil selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria será desclassificada.
- **7.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil.
- **7.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA de qualquer responsabilidade civil ou penal (ANEXO I).
- **7.5.** A apresentação do Projeto implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **7.6.** Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o Projeto e seus Anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

8. ANÁLISE, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

- **8.1.** A análise dos Projetos apresentados nos termos deste Edital caberá a uma Comissão de Seleção e o acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, ambas designadas pelo plenário do CMDCA.
- **8.2.** Os nomes dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento serão publicados, pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.
- **8.3.** Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações participantes.
- **8.4.** Os Conselheiros do CMDCA, representantes das Organizações da Sociedade Civil, que tenham Projetos inscritos nos termos deste Edital, não poderão participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e deverão abster-se do direito de voto durante a Assembleia do Colegiado que deliberar sobre o parecer da classificação, avaliação e acompanhamento.



Lei Municipal nº. 3.382/06



- **8.5.** Serão eliminados os Projetos que estejam em desacordo com o Edital.
- **8.6.** Os Projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no item 9.

9. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

- **9.1.** A Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório analisará os Projetos e os Anexos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.
- **9.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 5.1. para conclusão do julgamento dos Projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção através de Resolução do CMDCA.
- **9.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

CRITÉRIOS	PONTOS
1. Consistência na descrição de ameaças e riscos que atingem crianças e adolescentes, que a proposta buscará entregar e prevenir	15
2. Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	15
3. Consistência das atividades previstas para atendimento, orientação e comunicação com o público-alvo.	15
4. Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes.	15
5. Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público alvo	15
6. Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	15
7. Consistência do Orçamento através da clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta	15



GUARUJÁ / SP





8. Consistência do Orçamento em face da natureza das atividades	15
previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado	

- **9.4.** Serão considerados **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 90** (noventa) pontos.
- **9.5.** A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos encaminhará para aprovação na Assembleia do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.
- **9.6**. A proposta vencedora será inscrita como **única** pelo CMDCA no Edital do Itaú Social para participar das etapas de seleção e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pelo Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.7.** O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil, até último dia útil do prazo para interposição do recurso, no horário de 09h às 12 h e das 14h às 16h.
- **9.8.** Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção por um representante legal da Organização da Sociedade Civil, na sede do CMDCA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada por escrito ao CMDCA, que a providenciará.
- **9.9.** As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Município.
- **9.10.** O recurso deverá ser protocolizado na sede do CMDCA, Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 333, Santa Rosa, Guarujá/SP, no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.
- **9.11.** O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo estabelecido no cronograma do item 5.1. e o resultado será publicado em Diário Oficial da Prefeitura.
- **9.12.** Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido deste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.
- 9.13. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item 9.10.



Lei Municipal nº. 3.382/06



10. PROJETO

- **10.1.** Para a celebração do Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil apresentará, juntamente com o Projeto, Anexos e os Documentos do item 7.2..
- **10.2.** Os serviços e atividades deverão ser prestados através dos profissionais contratados pela Organização selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação e credenciamento, devendo estar de acordo com a tipificação dos serviços a serem realizados.
- **10.3.** Somente será aprovado o Projeto que estiver de acordo com as informações já classificadas pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes e/ou readequações no Projeto.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

- **11.1.** O CMDCA homologará e divulgará, no Diário Oficial de Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.
- **11.2.** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

12. CELEBRAÇÃO

- **12.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:
- **12.1.1** Verificação do cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos para celebração da parceria.
- **12.1.2.** Realização de ajustes no Projeto e regularização de documentos, se necessário.
- **12.1.3.** Assinatura do Termo de Fomento.
- 12.1.4. Publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.
- **12.2.** Parecer conclusivo da Comissão de Seleção e/ou do CMDCA, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:
- 12.2.1. Projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
- 12.2.2. Viabilidade de sua execução.
- 12.2.3. Verificação do cronograma de desembolso.
- **12.2.4.** Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser

Endereço: Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 333, Santa Rosa, Guarujá/ SP.



Lei Municipal nº. 3.382/06



adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- 12.2.5. Designação do Gestor da parceria.
- **12.2.6.** Designação da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento.
- **12.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar a parceria, bem como durante todo o período de execução e vigência da parceria.
- **12.4.** O Termo de Fomento celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da Minuta do Termo de Fomento (ANEXO VIII).
- **12.5.** A Organização da Sociedade Civil vencedora do processo de seleção assinara o Termo de Fomento com o CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.
- **12.6.** A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este Processo de Seleção.
- **12.7.** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação ou recebimento do recurso financeiro.
- **12.8.** Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através de competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Projeto pelo Colegiado do CMDCA.

13. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **13.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao Projeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- **13.2.** Os recursos serão repassados às Organizações da Sociedade Civil, em parcelas, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.
- **13.3.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Projeto.
- **13.4.** No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FUMCAD.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS



Lei Municipal nº. 3.382/06



- **14.1.** A prestação de contas se dará de acordo com as normas do CMDCA, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/SP, sendo requisito para a liberação das parcelas de desembolso.
- **14.2.** A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 11.947/2016, devendo ser enviada ao CMDCA, da seguinte forma:
- **14.2.1.** Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior.
- **14.2.2.** Anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.
- **14.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá entregar mensalmente relatório de atividades do Projeto, demonstrando o número de atendidos, atendimentos e procedimentos.
- **14.4.** Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e do CMDCA.

15. PROIBIÇÕES

- **15.1.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:
- **15.1.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional constante no artigo 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada previsto no artigo 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.1.3.** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos Direitos e de Políticas Públicas previsto no artigo 39, caput, inciso III e os parágrafos 5° e 6°, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.1.4** Tenha tido as contas rejeitadas pelo CMDCA e/ou Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre



Lei Municipal nº. 3.382/06



recurso com efeito suspensivo previsto no artigo 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

- **15.1.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no artigo 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.1.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos conforme previsto no artigo 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.1.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade previsto no artigo 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. A Organização da Sociedade Civil fica proibida:

- **15.2.1** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não.
- **15.2.2.** Deixar de aplicar no Projeto a receita destinada.
- **15.2.3.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
- **15.2.4.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento.
- **15.2.5.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- **15.2.6.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.
- **15.2.7.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 15.2.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- **15.2.9.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento.
- **15.2.10.** Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- **15.2.11.** Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **15.2.12.** Adquirir bens permanentes com os recursos da parceria, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais.
- **15.2.13.** Pagamento de despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.



Lei Municipal nº. 3.382/06



16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **16.1.** As Organizações da Sociedade Civil ou qualquer pessoa poderão impugnar este Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- **16.2.** As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Sede do CMDCA, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.
- **16.3.** Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- **16.4.** As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.
- **16.5.** Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação a este Edital.

17. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- **17.1.** A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarujá: www.guaruja.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.
- **17.2.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município através do CMDCA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E RECURSOS

- **18.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.
- **18.2.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **18.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



Lei Municipal nº. 3.382/06



contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

- **18.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CMDCA.
- **18.5.** Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício endereçado ao CMDCA.
- **18.6.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.
- **18.7.** O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Projeto, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo Colegiado do CMDCA.
- **18.8.** O Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- **18.9.** Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei.
- **18.10.** Deverão ser rigorosamente observadas às regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Fomento a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.
- **18.11.** Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **18.12.** Nos materiais de divulgação das ações do Projeto selecionado nos termos deste Edital serão obrigatórios a referência de "Patrocínio" o CMDCA e o Itaú Social, como fonte de financiamento.



Lei Municipal nº. 3.382/06



18.13. Este Edital de Chamamento Público foi aprovado em Assembleia Extraordinária do CMDCA realizada pelo aplicativo virtual pelo Google Meet de 02 de junho de 2021.

18.14. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

ANEXO II - Declaração de Registro de Inscrição do CMDCA.

ANEXO III - Declaração Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO IV - Declaração de Veracidade e Não Contratação.

ANEXO V - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.

ANEXO VI - Termo de Compromisso.

ANEXO VII - Modelo de Projeto.

ANEXO VIII – Cronograma e Planilha Orçamentária.

18.15. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação.

Guarujá, 02 de junho de 2021.

Marco Antonio Magalhães Duarte Silva Presidente